

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL DE
CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS**

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA
Seção de Análise e Auditoria de Contas Eleitorais – SAACE
Seção de Análise e Auditoria de Contas Partidárias - SAACP

NORMATIVOS

- Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.**
- Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019.**
- Instrução Normativa RFB/TSE nº 1.019, de 10 de março de 2010.**
- Carta Circular BACEN nº 3.454, de 14 de junho de 2010.**
- Emenda Constitucional 107, de 02 de julho de 2020.**
- Comunicado BACEN n. 35.979, de 28 de julho de 2020.**
- Resolução TSE n. 23.624, de 13 de agosto de 2020.**

PRÉ-REQUISITOS

CANDIDATOS (Art. 3º, I):

- a) Requerimento do registro de candidatura;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Abertura de conta bancária; e
- d) Emissão de **recibos eleitorais**.

PARTIDOS (Art. 3º, II):

- a) Registro ou a anotação conforme o caso, no respectivo órgão da Justiça Eleitoral;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Abertura de conta bancária “doações para campanha”; e
- d) Emissão de **recibos de doação**.

* No caso dos partidos, a conta de “campanha” é permanente **(Art. 12, § 7º)**.

LIMITE DE GASTOS

	MUNICÍPIOS	PREFEITO		VEREADOR
		1º TURNO	2º TURNO	
MT	ACORIZAL	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	ÁGUA BOA	R\$ 1.100.304,16	R\$ -	R\$ 52.073,43
MT	ALTA FLORESTA	R\$ 743.980,47	R\$ -	R\$ 33.136,49
MT	ALTO ARAGUAIA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	ALTO BOA VISTA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	ALTO GARÇAS	R\$ 299.212,38	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	ALTO PARAGUAI	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 18.779,14
MT	ALTO TAQUARI	R\$ 309.981,02	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	APIACÁS	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	ARAGUAIANA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	ARAGUAINHA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	ARAPUTANGA	R\$ 246.855,15	R\$ -	R\$ 29.098,53
MT	ARENÁPOLIS	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	ARIPUANÃ	R\$ 219.825,67	R\$ -	R\$ 22.951,72
MT	BARÃO DE MELGAÇO	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	BARRA DO BUGRES	R\$ 277.759,27	R\$ -	R\$ 37.085,30
MT	BARRA DO GARÇAS	R\$ 1.495.716,88	R\$ -	R\$ 95.458,27
MT	BOM JESUS DO ARAGUAI	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 18.575,09
MT	BRASNORTE	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 15.359,43
MT	CÁCERES	R\$ 713.019,19	R\$ -	R\$ 84.918,99

LIMITE DE GASTOS

	MUNICÍPIOS	PREFEITO		VEREADOR
		1º TURNO	2º TURNO	
MT	CÁCERES	R\$ 713.019,19	R\$ -	R\$ 84.918,99
MT	CAMPINÁPOLIS	R\$ 465.130,32	R\$ -	R\$ 26.440,44
MT	CAMPO NOVO DO PAREC	R\$ 170.606,10	R\$ -	R\$ 21.756,14
MT	CAMPO VERDE	R\$ 320.493,11	R\$ -	R\$ 46.700,70
MT	CAMPOS DE JÚLIO	R\$ 188.265,45	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	CANABRAVA DO NORTE	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	CANARANA	R\$ 176.187,22	R\$ -	R\$ 41.441,53
MT	CARLINDA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	CASTANHEIRA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	CHAPADA DOS GUIMARÃ	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 33.436,58
MT	CLAUDIA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	COCALINHO	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	COLÍDER	R\$ 669.305,11	R\$ -	R\$ 44.819,31
MT	COLNIZA	R\$ 478.751,20	R\$ -	R\$ 32.402,66
MT	COMODORO	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 21.265,99
MT	CONFRESA	R\$ 154.708,57	R\$ -	R\$ 21.905,94
MT	CONQUISTA D'OESTE	R\$ 170.117,52	R\$ -	R\$ 34.079,41
MT	COTRIGUAÇU	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	CUIABÁ	R\$ 10.257.718,66	R\$ 4.103.087,46	R\$ 560.511,19
MT	CURVELÂNDIA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75

LIMITE DE GASTOS

	MUNICÍPIOS	PREFEITO		VEREADOR
		1º TURNO	2º TURNO	
MT	DENISE	R\$ 167.439,19	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	DIAMANTINO	R\$ 319.294,66	R\$ -	R\$ 30.356,30
MT	DOM AQUINO	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	FELIZ NATAL	R\$ 167.827,80	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	GAÚCHA DO NORTE	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	GENERAL CARNEIRO	R\$ 249.728,97	R\$ -	R\$ 23.788,91
MT	GLÓRIA D'OESTE	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	GUARANTÃ DO NORTE	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	GUIRATINGA	R\$ 402.738,63	R\$ -	R\$ 17.948,67
MT	INDIAVAÍ	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	IPIRANGA DO NORTE	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	ITANHANGÁ	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	ITAÚBA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	ITIQUIRA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	JACIARA	R\$ 499.920,72	R\$ -	R\$ 27.665,48
MT	JANGADA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	JAURU	R\$ 195.595,09	R\$ -	R\$ 21.474,19
MT	JUARA	R\$ 330.485,05	R\$ -	R\$ 24.038,08
MT	JUÍNA	R\$ 357.175,31	R\$ -	R\$ 26.848,46

LIMITE DE GASTOS

	MUNICÍPIOS	PREFEITO		VEREADOR
		1º TURNO	2º TURNO	
MT	JURUENA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 27.762,91
MT	JUSCIMEIRA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	LAMBARI D'OESTE	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	LUCAS DO RIO VERDE	R\$ 2.686.807,42	R\$ -	R\$ 101.261,25
MT	LUCIARA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	MARCELÂNDIA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	MATUPÁ	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	MIRASSOL D'OESTE	R\$ 445.076,22	R\$ -	R\$ 51.659,17
MT	NOBRES	R\$ 490.667,45	R\$ -	R\$ 23.746,49
MT	NORTELÂNDIA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	NOSSA SENHORA DO LIV	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 21.305,78
MT	NOVA BANDEIRANTES	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	NOVA BRASILÂNDIA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	NOVA CANAÃ DO NORTE	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 22.831,29
MT	NOVA GUARITA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	NOVA LACERDA	R\$ 314.324,53	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	NOVA MARILÂNDIA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	NOVA MARINGÁ	R\$ 179.757,63	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	NOVA MONTE VERDE	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	NOVA MUTUM	R\$ 821.671,63	R\$ -	R\$ 43.739,24

LIMITE DE GASTOS

	MUNICÍPIOS	PREFEITO		VEREADOR
		1º TURNO	2º TURNO	
MT	NOVA NAZARÉ	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 16.031,36
MT	NOVA OLÍMPIA	R\$ 280.956,05	R\$ -	R\$ 21.527,67
MT	NOVA SANTA HELENA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 31.727,66
MT	NOVA UBIRATÃ	R\$ 171.401,55	R\$ -	R\$ 15.519,57
MT	NOVA XAVANTINA	R\$ 305.177,82	R\$ -	R\$ 43.489,04
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	NOVO MUNDO	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	NOVO SANTO ANTÔNIO	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	NOVO SÃO JOAQUIM	R\$ 163.728,43	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	PARANAÍTA	R\$ 319.322,79	R\$ -	R\$ 21.451,49
MT	PARANATINGA	R\$ 338.932,86	R\$ -	R\$ 25.521,67
MT	PEDRA PRETA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 33.369,96
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	R\$ 191.529,76	R\$ -	R\$ 15.795,80
MT	PLANALTO DA SERRA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	POCONÉ	R\$ 249.259,88	R\$ -	R\$ 15.529,25
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	PONTE BRANCA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	PONTES E LACERDA	R\$ 589.355,18	R\$ -	R\$ 82.098,25
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	PORTO DOS GAÚCHOS	R\$ 233.904,35	R\$ -	R\$ 12.307,75

LIMITE DE GASTOS

	MUNICÍPIOS	PREFEITO		VEREADOR
		1º TURNO	2º TURNO	
MT	PORTO ESPERIDIÃO	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	PORTO ESTRELA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	POXORÉU	R\$ 333.957,61	R\$ -	R\$ 51.109,38
MT	PRIMAVERA DO LESTE	R\$ 2.197.867,94	R\$ -	R\$ 101.982,79
MT	QUERÊNCIA	R\$ 835.807,57	R\$ -	R\$ 53.460,08
MT	RESERVA DO CABAÇAL	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	R\$ 219.260,28	R\$ -	R\$ 17.210,10
MT	RIBEIRÃOZINHO	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	RIO BRANCO	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	RONDOLÂNDIA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	RONDONÓPOLIS	R\$ 2.924.437,99	R\$ -	R\$ 106.374,57
MT	ROSÁRIO OESTE	R\$ 338.988,73	R\$ -	R\$ 46.384,98
MT	SALTO DO CÉU	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	SANTA CARMEM	R\$ 181.870,09	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	SANTA RITA DO TRIVELA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	SANTA TEREZINHA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	SANTO AFONSO	R\$ 155.718,73	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	R\$ 247.163,38	R\$ -	R\$ 21.508,03
MT	SANTO ANTÔNIO DO LEV	R\$ 780.998,63	R\$ -	R\$ 32.287,26

LIMITE DE GASTOS

	MUNICÍPIOS	PREFEITO		VEREADOR
		1º TURNO	2º TURNO	
MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	R\$ 164.516,80	R\$ -	R\$ 18.483,28
MT	SÃO JOSÉ DO POVO	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 19.741,04
MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	R\$ 222.415,11	R\$ -	R\$ 34.802,24
MT	SÃO JOSÉ DO XINGU	R\$ 193.313,40	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO M	R\$ 153.701,08	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	SÃO PEDRO DA CIPA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	SAPEZAL	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 46.906,04
MT	SERRA NOVA DOURADA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	SINOP	R\$ 1.222.384,18	R\$ -	R\$ 117.038,98
MT	SORRISO	R\$ 831.878,13	R\$ -	R\$ 48.271,68
MT	TABAPORÃ	R\$ 218.938,26	R\$ -	R\$ 22.199,23
MT	TANGARÁ DA SERRA	R\$ 317.852,96	R\$ -	R\$ 51.830,18
MT	TAPURAH	R\$ 365.956,70	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	TERRA NOVA DO NORTE	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 18.533,03
MT	TESOURO	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	TORIXORÉU	R\$ 187.830,81	R\$ -	R\$ 16.253,93
MT	UNIÃO DO SUL	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	VALE DE SÃO DOMINGOS	R\$ 172.885,81	R\$ -	R\$ 25.836,63
MT	VÁRZEA GRANDE	R\$ 2.839.285,34	R\$ -	R\$ 93.963,86
MT	VERA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 30.983,78
MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA	R\$ 372.873,46	R\$ -	R\$ 12.307,75
MT	VILA RICA	R\$ 123.077,42	R\$ -	R\$ 12.307,75

RECIBOS ELEITORAIS

OBRIGATÓRIO (Art. 7):

- a) Doações estimáveis em dinheiro;
- b) Doações pela internet;
- c) Doações por meio de cartão de crédito;
- d) Doações entre partidos, entre partido e candidato e entre candidatos (informar o doador originário) **(Art. 29)**

FACULTATIVO (Art. 7, § 6º):

- a) Cessão de bens móveis, limitada ao valor de **R\$ 4.000,00** por cedente.
- b) Doações estimáveis entre candidatos e partidos decorrentes uso comum de sede e material de propaganda.
- c) Cessão de automóvel de propriedade do candidato, cônjuge e seus parentes até o 3º grau para seu uso pessoal.

ATÉ 3º GRAU:

Linha reta: pai e mãe, avô e avó, bisavô e bisavó, filho e filha, neto e neta, bisneto e bisneta.

Linha colateral: irmão e irmã, tio e tia, sobrinho e sobrinha.

OBSERVAÇÕES:

- * A dispensa não afasta a obrigatoriedade de registrar na campanha.
- * Na hipótese arrecadação do vice ou suplente, deve ser utilizado os recibos do titular.
- * A doação deve ser comprovada por meio de documento bancário contendo o **CPF/CNPJ dos doadores**.
- * Emissão de recibos em ordem cronológica.

CANDIDATOS: Sistema **SPCE**

PARTIDOS: Sistema **SPCA**

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

OBRIGATÓRIO (Art. 8):

- a) É obrigatório para todos os partidos e candidatos;
- b) **Qualquer instituição financeira reconhecida pelo Banco Central e que faça emissão de extratos eletrônicos.**
- c) Deve ser aberta em agências bancárias ou posto de atendimento bancário.

FACULTATIVO (Art. 8, § 4º):

- a) Circunscrições onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário;
- b) Candidato que renunciou o registro, desistiu da candidatura, registro indeferido ou substituído, **antes do fim dos 10 dias da emissão do CNPJ**, desde que não haja indícios de arrecadação de receita e gastos eleitorais.
- c) Candidatos a vice ou suplente.

PRAZOS (Art. 8, § 1º):

- a) Para candidatos, no prazo de **10 dias da concessão do CNPJ** da campanha;
- b) Para partidos, a conta de campanha deve ser aberta **até o dia 26 de setembro de 2020.**

OBSERVAÇÕES:

- * Caso for receber recursos do FP e FEFC, abrir contas específicas.
- * Deve ser aberta a conta corrente mesmo que não ocorra movimentação financeira;
- * É vedada a transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam natureza distintas.
- * As contas bancárias **não estão submetidas** ao sigilo disposto na LC nº 105/2001.
- * A “conta de campanha” do partido possui caráter permanente.
- * O uso de recursos financeiros que não provenham das contas específicas, implicará a **DESAPROVAÇÃO das contas.**

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

DOCS. ABERTURA PARA CANDIDATOS (Art. 10, I):

- a) Requerimento de Abertura de Conta Bancária – RAC, disponível na página dos tribunais eleitorais;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ, disponível na página da Receita Federal;
- c) Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.

DOCS. ABERTURA PARA PARTIDOS (Art. 10, II):

- a) Requerimento de Abertura de Conta Bancária – RAC, disponível na página dos tribunais eleitorais;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ, disponível na página da Receita Federal;
- c) Certidão de composição partidária, disponível na página do TSE.
- d) Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.

DOCS. EXIGIDOS PELO BANCO (Art. 10, § 2º, I e II):

Documento pessoal do candidato e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária: a) documento de identificação pessoal; b) comprovante de endereço atualizado; c) comprovante de inscrição no CPF.

OBSERVAÇÕES:

* A informação de endereço constante comprovante de endereço deve ser igual ao RAC.

* Eventual recusa ou embaraço à abertura de conta corrente pela instituição, **sujeitará o responsável ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral.**

OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS BANCOS

- ❑ Acatar, em **até 3 (três) dias**, o pedido de abertura de conta, sendo-lhes vedado condicionar a conta ao depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção **(Art. 12)**.
- ❑ Identificar, nos extratos bancários das contas bancárias de campanha, o **CPF ou o CNPJ do doador e do fornecedor de campanha**. **(Art. 12)**.
- ❑ Encerrar as contas bancárias dos candidatos destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário e de Doações para Campanha no final do ano da eleição, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção da circunscrição, e informar o fato à Justiça Eleitoral. **(Art. 12)**.
- ❑ Encerrar as contas bancárias do candidato e do partido político destinadas à movimentação de recursos do FEFC no final do ano da eleição, transferindo a totalidade do saldo existente para o Tesouro Nacional, e informar o fato à Justiça Eleitoral. **(Art. 12)**.
- ❑ A obrigação dos bancos de abrir as contas bancárias para campanha eleitoral deve ser cumprida mesmo se vencidos os prazos estabelecidos pela legislação eleitoral para abertura de contas por partidos políticos e candidatos. **(Art. 12)**.
- ❑ O banco é obrigado a abrir tantas contas quantas forem solicitadas pelo candidato ou partido político. **(Art. 12)**.
- ❑ A vedação quanto à cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção não alcança as demais taxas e despesas normalmente cobradas por serviços bancários avulsos, na forma autorizada e disciplinada pelo Banco Central do Brasil. **(Art. 12)**.

OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS BANCOS

- ❑ Não haverá fornecimento de talonários de cheque para o candidato que figurar no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF). Nesta hipótese, a movimentação pode ser realizada por cartão da conta bancária ou diretamente no *internet banking* da instituição financeira, observadas as normas internas de cada instituição (**Comunicado Bacen nº 35.979/2020, Art. 12, I**).
- ❑ Os bancos somente aceitarão, nas contas abertas para uso em campanha, depósitos/créditos de origem identificada pelo nome ou razão social e pelo respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ. (**Art. 12**).
- ❑ A eventual recusa ou o embaraço à abertura de conta pela instituição financeira, inclusive no prazo fixado em lei, sujeitará o responsável ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral. (**Art. 12**).

EXTRATO ELETRÔNICO:

- ❑ Os extratos eletrônicos contendo a movimentação financeira das contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais pelos partidos políticos e pelos candidatos devem ser encaminhados pelas instituições financeiras ao Tribunal Superior Eleitoral, para instrução dos respectivos processos de prestação de contas, no prazo **de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês anterior**. (**Art. 13**).

ORIGENS DOS RECURSOS

- ❑ Recursos próprios dos candidatos (10% do limite de gastos) – (Art. 15 e 27, I).
- ❑ Doações de pessoas físicas (10% do rendimento bruto anual) - (Art. 15 e 27).
 - Cessão de bens móveis ou imóveis e prestação de serviços: até o valor de R\$ 40.000,00 (Art. 27, § 3º).
- ❑ Doações de outros partidos políticos e candidatos (identificar o doador originário) - (Art. 15).
- ❑ Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos (Art. 15).
- ❑ Rendimentos de aplicação financeira (Art. 15).
- ❑ Recursos próprios dos partidos políticos (identificar o doador originário) (Art. 15):
 - a) Fundo Partidário.
 - b) FEFC.
 - c) Doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos.
 - d) Contribuição de seus filiados.
 - e) Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos.

Não pode ser utilizado recursos de pessoas jurídicas, ainda que recebidos pelos partidos em exercícios anteriores (Art. 15, § 2º).

No caso de empréstimo (Art. 16):

- a) Contratação deve ocorrer em instituição autorizada pelo Banco Central;
- b) Deve estar caucionado por bem integrante do seu patrimônio (registro de candidatura);
- c) Não deve ultrapassar a capacidade de pagamento;
- d) Quando prestar contas deve comprovar a documentação do empréstimo e, no caso de candidato, sua quitação.

Eleições

[Calendário eleitoral](#)[Canal do Mesário](#)[Contas eleitorais](#)[Desincompatibilização](#)[Eleições, plebiscitos e referendos](#)[Estatísticas](#)[Processo Eleitoral no Brasil](#)[Urna eletrônica](#)

Tags

[#Prestação de contas](#)[#Conta eleitoral](#)[#Eleições \(2020\)](#)[#Sistema eleitoral](#)

Gestor responsável

Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)



De acordo com a **Resolução-TSE nº 23.607/2019**, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2020, a prestação de contas tem de ser elaborada por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

O **SPCE-Cadastro** é o sistema desenvolvido pela Justiça Eleitoral para auxiliar candidatos e partidos políticos na elaboração da prestação de contas de campanhas eleitorais e deverá ser instalado no computador do usuário para preenchimento das informações.

Os dados inseridos no SPCE-Cadastro, relativos à movimentação de campanha, devem ser encaminhados à Justiça Eleitoral pela internet por meio do próprio sistema.

Nos termos da resolução, os dados relativos às prestações de contas devem ser enviados nos seguintes prazos:

Prestação de contas	Prazo para envio
Relatórios financeiros de campanha	Até 72 horas após o recebimento das doações
Prestação de contas parciais	De 21 a 25.10
Prestação de contas final (para os que não disputarem o segundo turno)	Até 15.12
Prestação de contas final (para os que disputarem o segundo turno)	Até 15.12



SELECIONAR MÓDULO

Configurar Servidor



Candidato



Direção Partidária



Configurações



Enviar Prestação de Contas



Ajuda



Sair do Sistema

Qualificação

- Representantes
- Vinculação de Advogados à Parte
- Contas Bancárias de Campanha

RECEITAS

- Emissão de Recibos Eleitorais

DESPESAS

- Doações Recebidas
- Comercialização de Bens ou Realização de Operações
- Rendimentos de Aplicações Financeiras

OPÇÕES

- Despesas
- Doações a Terceiros

OUTRAS OPÇÕES

- Fundo de Caixa
- Transferência entre Contas
- Resumo Financeiro
- Conferir Dados
- Gerar / Enviar Prestação de Contas
- Relatórios
- Outras Comprovações

Prestador de Contas Endereço

Dados Básicos

CPF Nome

Título de Eleitor

Dados Eleitorais

CNPJ Candidatura Partido

Número Unidade Eleitoral Município Eleitoral

Dados da Prestação de Contas

Tipo da entrega: Relatório Financeiro (72h) Parcial
 Final Regularização da Omissão

Turno:

 1º Turno 2º Turno

Esta prestação de contas é retificadora?

 Não Sim

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC

Art. 17.

- Necessário abertura de conta bancária específica.**
- Inexistindo candidatura própria ou em coligação, é vedado o repasse para outros partidos ou candidatos.
- Vedado o repasse para partidos ou candidatos não pertencentes à mesma coligação ou não coligados.
- Saldo não utilizado do FEFC, deve ser recolhido ao Tesouro Nacional.

MULHERES (Art. 17, § 3º):

- Aplicação de no **mínimo 30%** nas campanhas femininas (proporcional).
- Não pode ser usado o recurso feminino para financiar candidatura masculina, exceto:
 - a) Pagamento de despesas comuns;
 - b) Cota-parte em despesas coletivas;
 - c) Outros casos, desde que haja **benefício** para as campanhas femininas.

FUNDO PARTIDÁRIO APLICADO NA CAMPANHA

Art. 19.

- Necessário abertura de conta bancária específica.**
- Inexistindo candidatura própria ou em coligação, é vedado o repasse para outros partidos ou candidatos.
- Vedado o repasse para partidos ou candidatos não pertencentes à mesma coligação ou não coligados.
- Os valores são aplicados na mesma conta pelo partido ou transferidos para a conta dos candidatos.
- Os partidos devem registrar em contas contábeis específicas a movimentação Anual e a de Campanha.

MULHERES (Art. 19, § 3º):

- Aplicação de no **mínimo 30%** nas campanhas femininas (proporcional).
- Não pode ser usado o recurso feminino para financiar candidatura masculina, exceto:
 - a) Pagamento de despesas comuns;
 - b) Cota-parte em despesas coletivas;
 - c) Outros casos, desde que haja **benefício** para as campanhas femininas.

OUTROS RECURSOS APLICADOS NA CAMPANHA

Art. 18.

- Doações realizadas por pessoas físicas ou contribuições de filiados recebidos pelo partido em anos anteriores.
- Valores inicialmente creditados na conta anual “Outros Recursos”.
- Abertura conta corrente “Recursos de Campanha”.
- Requisitos para utilização:
 - a) Transferência da conta “Outros Recursos” para “Recursos de Campanha”;
 - b) Identificação da origem e escrituração na prestação de contas anual do partido;
 - c) Observância às normas estatutárias do órgão de direção nacional do partido;
 - d) Identificação, na PC Anual e na Eleitoral, do **nome ou razão social e do CPF ou CNPJ do doador.**

* Os recursos auferidos em anos anteriores devem ser identificados na PC Anual, que deve ser apresentadas até 30/06/2020 **(Art. 18, § 2º):**

DAS DOAÇÕES

Art. 21.

- Transação bancária na qual o **CPF do doador seja identificado**.
- Doação ou sessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro.
- Financiamento coletivo.
- Doações de valor igual ou superior à **R\$ 1.064,10** somente via transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal.
- É vedado o uso de moedas virtuais** para recebimento de doações financeiras.

FINANCIAMENTO COLETIVO

A partir de 15/05/2020.

REQUISITOS (Art. 22):

- Cadastro prévio na JE pela instituição arrecadadora.
- Identificação obrigatória do **nome completo e CPF dos doadores, valor, data e forma de pagamento.**
- Disponibilização em site da lista dos doadores e valores doados.
- Emissão de recibos** para cada doação realizada.
- Envio à JE e para o candidato das informações relativas à doação.
- Ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas.
- Não incidência de Fonte Vedada.**

CADASTRAMENTO PRÉVIO (Art. 22, § 1º):

- Preenchimento de formulário no site do TSE.
- Requerimento assinado pelo administrador da instituição.
- Cópia dos atos constitutivos da empresa.
- Declaração que ateste a adequação dos sistemas utilizados.
- Documento de identificação de sócios e administradores.
- Declarações firmadas pelos sócios que não estão inabilitados ou suspensos para cargo em instituições financeiras.

FINANCIAMENTO COLETIVO

RECIBOS DE DOAÇÃO (Art. 22, § 2º):

- Identificação do doador, com nome completo, CPF e endereço
- Valor doador, data recebimento, forma de pagamento.
- Identificação da instituição arrecadadora no recibo (razão social e CNPJ).

DEMAIS OBSERVAÇÕES (Arts. 22, 23 e 24):

- Caso o candidato não solicitar o registro candidatura, os valores devem ser devolvidos aos doadores.
- Incumbe à instituição encaminhar ao prestador de contas a identificação dos doadores.
- As doações devem ser lançadas individualmente pelo valor bruto.
- As taxas cobradas pelas instituições são lançadas como despesas.
- Repasse do valor ao candidato deve ser feito via transação bancária.

BENS E SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO

- ❑ Deve constituir produto de seu próprio serviço ou atividade econômica (Art. 25).
- ❑ No caso de bens cedidos, deve integrar o patrimônio do doador (Art. 25).
- ❑ **Serviços advocatícios e de contabilidade não constituem doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro (Art. 25, § 1º).**
- ❑ Bens próprios do candidato deve estar declarado no registro de candidatura (Art. 25, § 2º).
- ❑ Partidos políticos e candidatos podem doar entre si bens próprios ou serviços estimáveis que não constituam produto de seus próprios serviços ou atividades. (Art. 25, § 3º). **Exceção: bens ou serviços destinados à manutenção do partido durante a campanha eleitoral, os quais deverão ser contratados pela agremiação (Art. 25, § 4º).**
- ❑ Emissão de recibo para cada doação estimável, exceto (Art. 7, § 6º):
 - a) Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00
 - b) Doações estimáveis entre candidatos e partidos decorrentes uso comum de sede e material de propaganda.
 - c) Cessão de automóvel de propriedade do candidato, cônjuge e seus parentes até o 3º grau.

DOCUMENTAÇÃO (Art. 58):

- ❑ As doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, ou as cessões temporárias devem ser avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento de sua realização e comprovadas por:
 - I - documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador pessoa física em favor de candidato ou partido político;
 - II - instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente ao candidato ou ao partido político;
 - III - instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto de serviço próprio ou atividades econômicas prestadas por pessoa física em favor de candidato ou partido político.

FONTES VEDADAS

VEDAÇÃO (Art. 31):

- Pessoas jurídicas.
- Origem estrangeira.
- Pessoa física permissionária de serviço público.

OBSERVAÇÕES:

- No caso de origem estrangeira, não depende da nacionalidade do doador, mas da origem do recurso.
- Se o candidato for permissionário de serviço público, ele pode aplicar recursos próprios na campanha.
- Recebimento de fonte vedada deve ser imediatamente devolvido ao doador.
- Se não for possível a devolução, deve recolher ao Tesouro Nacional.

RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA - RONI

CARACTERIZAÇÃO (Art. 32):

- Falta ou a identificação incorreta do doador.
- Falta de identificação do doador originário nas doações recebidas de outros partidos e candidatos.
- CPF inválido, inexistente, nulo, cancelado ou outra situação que impeça a identificação da origem real do doador.
- Doação recebida sem identificação do CFP/CNPJ no extrato eletrônico ou extrato bancário.
- Recursos que não venham das contas de campanha.
- Recursos para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada.
- Bem estimável em dinheiro que tenha sido doado ou cedido temporariamente não pertença ao patrimônio do doador ou, quando se tratar de serviços, não sejam produtos da sua atividade.

OBSERVAÇÕES (Art. 312):

- No caso de recebimento de RONI, o valor deve ser recolhido ao Tesouro Nacional.
- O partido ou candidato pode retificar a doação, registrando no SPCE, ou devolvê-la ao doador quando a não identificação decorra de erro de identificação do número CPF/CNPJ.

DATA-LIMITE PARA ARRECADAÇÃO E DESPESAS

DATA-LIMITE (Art. 33):

- Partidos e candidatos só podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.
- Exceção: Arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar quitadas até o prazo final para entrega da prestação de contas à JE.

ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS (Art. 33, § 3º):

- Somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária.
- Acordo expressamente formalizado, constando a origem e o valor da obrigação, os dados e a anuência do credor.
- Cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo.
- Indicação da fonte dos recursos que serão utilizados a para quitação do débito.
- As despesas devem ser comprovadas por documento fiscal hábil e idôneo.

* No caso de assunção de dívida, o órgão partidário passa a responder solidariamente com o candidato por todas as dívidas (Art. 33, § 4º).

GASTOS ELEITORAIS

ESPÉCIES DE GASTO (Art. 35):

- Confecção de material impresso de qualquer natureza;
- Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- Correspondências e despesas postais;
- Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;
- Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- Custos com a criação e a inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;
- Multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- Doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;
- Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

* As despesas com pagamento de honorário de **advogado e contador** em decorrência da prestação de serviços no curso das campanhas são considerados gastos eleitorais, mas **serão excluídos do limite de gasto de campanha (Art. 35, ° 3º)**.

GASTOS ELEITORAIS

NÃO PODEM SER PAGOS COM RECURSOS DE CAMPANHA (Art. 35, § 6º):

- Combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha;
- Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo anterior;
- Alimentação e hospedagem própria;
- uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.

* Além de não poderem ser pagos com recursos de campanha, os gastos acima não são considerados gastos eleitorais e não se sujeitam à prestação de contas.

GASTOS COM COMBUSTÍVEL (Art. 35, § 11º):

- Veículos em carreta até o limite de 10 (dez) litros por veículo (indicar quantidade carros e combustível por evento).
- Veículos usados na campanha (relatório **semanal contendo volume e valor do combustível**).
- Geradores de energia (volume e valor do combustível).

GASTOS COM PESSOAL (Art. 35, § 15º):

- Detalhamento contendo identificação do prestador de serviço, locais de trabalho, horas trabalhadas, especificação das atividades e justificativa do preço contratado.

* Os recursos do **FP e FEFC não podem ser utilizados para:** pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, ou para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.

GASTOS ELEITORAIS

MEIO DE REALIZAÇÃO (Art. 38):

- Cheque nominal cruzado;
- Transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário;
- Débito em conta;
- Cartão de débito da conta bancária.

* **É vedado o pagamento de gastos eleitorais com moedas virtuais (Art. 38, § 2º):**

FUNDO DE CAIXA (Art. 39):

- Saldo máximo de **2%** dos gastos contratados, vedada a recomposição.
- Saque para constituição seja realizado mediante cartão de débito ou cheque nominal em favor do sacado.
- Candidato a **vice ou suplente não pode constituir Fundo de Caixa.**
- Vedado o fracionamento de despesas.
- Valor máximo das despesas de pequeno vulto é **R\$ 522,50.**
- Necessário apresentar o comprovante fiscal do gasto realizado.

LIMITES EM RELAÇÃO AO TOTAL DOS GASTOS (Art. 42):

- Alimentação do pessoal que presta serviço às candidaturas: **10%.**
- Aluguel de veículos: **20%**

*Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de **R\$ 1.064,10** não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados (Art. 43).

GASTOS ELEITORAIS

COMPROVAÇÃO (Art. 60):

- ❑ Documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.
- ❑ Além do documento fiscal idôneo, poderá admitir, para fins de comprovação de gastos, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:
 - I - contrato;
 - II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;
 - III - comprovante bancário de pagamento; ou
 - IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).

DISPENSA DA COMPROVAÇÃO (Art. 60, § 3º):

- ❑ Cessão de bens móveis, limitada ao valor de **R\$ 4.000,00** por pessoa cedente;
- ❑ Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.
- ❑ Cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

* A dispensa de comprovação não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas (Art. 60, § 5º).

GASTOS ELEITORAIS

GASTOS COM PASSAGENS AÉREAS (Art. 60, § 7º):

- ❑ Serão comprovados mediante a apresentação de **fatura ou duplicata** emitida por agência de viagem, quando for o caso, desde que informados os beneficiários, as datas e os itinerários, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 8º).

GASTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS (Art. 61):

- ❑ No caso de utilização de recursos financeiros próprios, a Justiça Eleitoral pode exigir do candidato a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva origem e disponibilidade.

GASTOS ELEITORAIS

ATIVIDADES DE MILITÂNCIA E MOBILIZAÇÃO (Art. 41):

- ❑ A realização de gastos eleitorais para contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais, que se incluem no previsto no inciso VII do art. 35 desta Resolução, observará os seguintes critérios para aferição do limite de número de contratações (Lei nº 9.504/1997, art. 100-A).

Link: Sistema DivulgaContas

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>

- ❑ São excluídos dos limites fixados neste artigo a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e advogados dos candidatos ou dos partidos políticos e das coligações (**Lei nº 9.504/1997, art.100-A, § 6º**).

SOBRAS DE CAMPANHA

CONSTITUEM SOBRAS DE CAMPANHA (Art. 50):

- Diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos financeiros realizados em campanha.
- Bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha.
- Os créditos contratados e não utilizados relativos a impulsionamento de conteúdos.,

- * As sobras de campanhas eleitorais devem ser transferidas ao órgão partidário.
- * Os valores do FEFC não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional.
- * Bens permanentes adquiridos com recursos do FEFC, devem ser alienados e recolher o valor para o Tesouro Nacional.
- * Se o candidato não transferir para a conta do partido, o banco deve fazê-lo, dando ciência ao juízo ou tribunal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

OBRIGATORIEDADE (Art. 45):

- Candidatos.
- Órgãos partidários nacionais, estadual, distritais e municipais.

* É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas (Art. 45, § 5º)

* O candidato que renunciar à candidatura, desistir, for substituído, ter o registro indeferido, deve prestar contas

* No caso de falecimento, a responsabilidade cabe ao administrador financeiro ou órgão partidário.

* A prestação de contas deve ser elaborada no **Sistema SPCE** e autuada automaticamente no **Sistema PJE**.

PRAZOS (Art. 47):

- Recursos financeiros: **72h** após o recebimento.
- Prestação de Contas Parcial: entre os dias **21 e 25 de outubro de 2020**
- Prestação de Contas Final (1º e 2º Turnos): até o dia **15 de dezembro de 2020**.

INFORMAÇÕES (Art. 53, I)

- Qualificação do candidato, responsáveis pela administração, contador e advogado.
- Recibos eleitorais emitidos;
- Recursos arrecadados (doador originário).
- Receitas estimáveis em dinheiro.
- Doações efetuadas a outros partidos políticos e/ou outros candidatos.
- Transferência financeira de recursos entre o partido político e seu candidato, e vice-versa.
- Receitas e despesas, especificadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

INFORMAÇÕES (Art. 53, I):

- Eventuais sobras ou dívidas de campanha.
- Gastos individuais realizados pelo candidato e pelo partido político.
- Gastos realizados pelo partido político em favor do seu candidato;
- Comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos (detalhamento).
- Conciliação bancária (caso houver débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária).

DOCUMENTOS (Art. 53, II):

- Extratos das contas bancárias** (completo, definitivo).
- Comprovantes de recolhimento à respectiva direção partidária das **sobras financeiras de campanha**;
- Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos com recursos do FP e FEFC.**
- Declaração firmada pelo partido no caso de recebimento sobra campanha de bens permanentes.
- Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político.
- Instrumento de mandato para constituição de **advogado** para a prestação de contas.
- Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de **Fonte Vedada ou Guia recolhimento RONI.**
- Notas explicativas, com as justificações pertinentes.

FORMATO (Art. 53, § 1º):

- Documentos devem ser digitalizados em formato OCR e apresentados em mídia gerada no Sistema SPCE.
- A prestação de contas deve ser elaborada e transmitida por meio do Sistema SPCE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXAME TÉCNICO (Art. 68, 69, 70):

- Requisição de servidores do TCU, TCE, TCM, município ou pessoas idôneas da comunidade.
- Havendo indícios de irregularidade, realização de diligências no prazo máximo de 3 dias.
- Poderá ser utilizada a técnica de amostragem (plano de amostragem, prévia autorização judicial).
- MP, partidos e candidatos podem acompanhar o exame das prestações de contas.
- Diligências decorrentes do exame devem ser cumpridas no prazo de 3 dias.
- Havendo inconsistência à qual não se tenha dado ao prestador de contas prévia oportunidade de manifestação, deve ser notificado no prazo de 3 dias.

RETIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (Art. 71):

- Na hipótese de cumprimento de diligência que implicar a alteração das peças inicialmente apresentadas.
- Voluntariamente, na ocorrência de erro material detectado antes do pronunciamento técnico.
- Em quaisquer das hipóteses, a retificação das contas obriga o prestador de contas a:
 - I - enviar o arquivo da prestação de contas retificadora pela internet, mediante o uso do SPCE;
 - II - apresentar extrato da prestação de contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem a alteração realizada, via PJE.
- Findo o prazo para apresentação das contas finais, não é admitida a retificação das contas parciais, e qualquer alteração deve ser feita por meio da retificação das contas finais, com a apresentação de nota explicativa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARECER CONCLUSIVO (Art. 72):

- ❑ Emitido parecer técnico conclusivo pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação ao prestador de contas, a Justiça Eleitoral intimá-lo-á para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada, salvo aqueles que se amoldem ao parágrafo único do art. 435 do CPC:

Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º .

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA:

- Valor máximo de R\$ 20.000,00.
- Municípios com menos de 50 mil eleitores.
- Poderá ser submetida às contas dos candidatos não eleitos.

PEÇAS E DOCUMENTOS:

- Informações prestadas no Sistema SPCE.
- Extratos das contas bancárias (completo, definitivo).
- Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos com recursos do FP e FEFC.
- Comprovantes de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- Declaração firmada pelo partido no caso de recebimento sobra campanha de bens permanentes.
- Instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas.

* A apresentação de contas simplificada não dispensa sua apresentação por meio do SPCE.

DAS SANÇÕES

DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS:

- ❑ O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e à aplicação de recursos **perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte**, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico (Lei nº 9.504/1997, art. 25).
- ❑ A sanção de suspensão de recebimento do Fundo Partidário será aplicada no ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão que desaprovar as contas do partido ou do candidato, de **forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses, ou será aplicada por meio do desconto no valor a ser repassado da importância apontada como irregular**. Tal sanção não pode ser aplicada caso a prestação de contas não seja julgada pelo juízo ou tribunal competente após 5 (cinco) anos de sua apresentação.
- ❑ As sanções não são aplicáveis no caso de desaprovação de prestação de contas de candidato, salvo quando ficar comprovada a efetiva participação do partido político nas infrações que acarretarem a rejeição das contas e, nessa hipótese, tiver sido assegurado o direito de defesa ao órgão partidário.
- ❑ A perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário ou o desconto no repasse de quotas resultante da aplicação da sanção a que se refere o § 7º será suspenso durante o segundo semestre do ano eleitoral.

DAS SANÇÕES

CONTAS NÃO PRESTADAS:

- ❑ **Candidato:** o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;
- ❑ **Partido político:** a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).
- ❑ Após trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer a regularização de sua situação para:
 - a) **no caso de candidato**, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura; ou
 - b) **no caso de partido político**, restabelecer o direito ao recebimento das quotas do FP e FEFC.

DOS RECURSOS

- ❑ Da decisão do juiz eleitoral, cabe recurso para o tribunal regional eleitoral, no prazo de **3 (três) dias** contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º).
- ❑ Na hipótese do julgamento das prestações de contas dos candidatos eleitos, o prazo recursal é contado da publicação em sessão do acórdão prolatado por tribunal eleitoral.
- ❑ Na hipótese de decisão proferida no primeiro grau, o prazo recursal conta-se a partir da publicação em cartório.
- ❑ Do acórdão do tribunal regional eleitoral, cabe recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4º do art. 121 da Constituição Federal, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 6º).

Constituição Federal, art. 121, §4º, I e II:

§ 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

- ❑ São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem a Constituição Federal..

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE

Durante todo o processo eleitoral, a Justiça Eleitoral pode fiscalizar a arrecadação e a aplicação de recursos, visando a subsidiar a análise das prestações de contas.

A fiscalização deve ser:

- Precedida de autorização do presidente do tribunal ou do relator do processo, caso já tenha sido designado, ou ainda do juiz eleitoral, conforme o caso, que designará, entre os servidores da Justiça Eleitoral, fiscais *ad hoc*, devidamente credenciados para atuação;
- Registrada no SPCE para confronto com as informações lançadas na prestação de contas.

Na hipótese de a fiscalização ocorrer em Município diferente da sede, a autoridade judiciária pode solicitar ao juiz da respectiva circunscrição eleitoral que designe servidor da zona eleitoral para exercer a fiscalização.

Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta devem ceder, sem ônus para a Justiça Eleitoral, em formatos abertos e compatíveis, informações de suas bases de dados na área de sua competência, quando solicitadas pela Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, inciso I).

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Os indícios de irregularidade relativos à arrecadação de recursos e gastos eleitorais obtidos mediante cruzamento de informações entre órgãos e entidades da administração pública devem ser processados na forma descrita a seguir:

- ❑ Tão logo identificados, os indícios de irregularidade serão diretamente encaminhados ao **Ministério Público**;
- ❑ O Ministério Público, procedendo à apuração dos indícios, poderá, dentre outras providências:
 - a) Requisitar à autoridade policial a **instauração de inquérito**;
 - b) **Requisitar informações** a candidatos, partidos políticos, doadores, fornecedores e a terceiros para a apuração dos fatos, além de determinar outras diligências que julgar necessárias;
 - c) Requerer a **quebra dos sigilos fiscal e bancário** de candidato, partido político, doador ou fornecedor de campanha (Lei Complementar nº 105/2001, art. 1º, § 4º);
- ❑ Concluída a apuração dos indícios, o Ministério Público, juntando os elementos probatórios colhidos e manifestando-se sobre eles, fará a imediata comunicação à autoridade judicial e solicitará a adoção de eventuais pedidos de providência que entender cabíveis.
- ❑ Recebida a manifestação ministerial, o presidente ou o juiz eleitoral, conforme o caso, deve determinar:
 - a) a autuação do processo na classe petição, caso não tenha sido autuado o processo de prestação de contas;
 - b) a juntada ao processo de prestação de contas já autuado;

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

- ❑ Tão logo autuado o processo de prestação de contas, o processo autuado na classe petição deve ser a ele associado ou apensado, ficando prevento para o processo de prestação de contas o relator da petição;
- ❑ Autuado e distribuído o processo, a autoridade judicial determinará a intimação do prestador de contas;
- ❑ A autoridade judicial examinará com prioridade a matéria, determinando as providências urgentes que entender necessárias para evitar a irregularidade ou permitir o pronto restabelecimento da legalidade;
- ❑ Inexistindo providências urgentes a adotar, o resultado da apuração dos indícios de irregularidade será considerado por ocasião do julgamento da prestação de contas, caso tenha sido concluída a apuração.
- ❑ A autoridade judicial poderá fixar prazo de **3 (três) dias** para o cumprimento de eventuais diligências necessárias à instrução da apuração dos indícios de irregularidade de que trata este artigo, com a advertência de que o seu descumprimento poderá configurar crime de desobediência (Código Eleitoral, art. 347).
- ❑ Se, até o prazo fixado para o pronunciamento do Ministério Público a respeito da regularidade da prestação de contas, não houver sido encaminhada à autoridade judicial a manifestação sobre apuração de indícios, o Ministério Público deverá proferir, naquela ocasião, manifestação sobre os indícios de irregularidade que lhe foram encaminhados para apuração.
- ❑ Se até o julgamento da prestação de contas do candidato ou do partido político a que se referem os indícios, a apuração não houver sido concluída, o resultado desta que detecte a prática de ilícitos antecedentes e/ou vinculados às contas deve ser encaminhado aos órgãos competentes para apreciação.
- ❑ Na hipótese de que a apuração não tenha sido concluída, os indícios de irregularidade poderão ser utilizados no exame técnico de contas, ainda que apenas como informação de inteligência, sobre a qual o prestador de contas deve ser intimado a manifestar-se, prosseguindo regularmente a sua apuração pelo Ministério Público Eleitoral, a quem compete promover as ações deles decorrentes, caso confirmados.

NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS

REQUISIÇÃO:

- ❑ Presidente do TSE requisitará, por meio de ofício, à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia eletrônica de todas as notas fiscais eletrônicas (NF-e) emitidas pelo número de CNPJ de candidatos e de partidos políticos e contra ele (Lei nº 5.172/1966, art. 198, § 1º, inciso I).
- ❑ Presidentes dos TREs requisitarão, por meio de ofício, às secretarias estaduais e municipais de Fazenda que adotem sistema de emissão eletrônica de nota fiscal, cópia eletrônica de todas as notas fiscais eletrônicas de serviços emitidas pelo número de CNPJ de candidatos e de partidos políticos e contra ele (Lei nº 5.172/1966, art. 198, § 1º, inciso I).

PRAZO PARA REQUISIÇÃO:

Os ofícios de requisição devem ser enviados **até 12 de outubro** do ano eleitoral.

PRAZO PARA ENVIO DAS NFS:

A Secretaria da Receita Federal do Brasil e as secretarias estaduais e municipais de Fazenda encaminharão ao TSE, pela internet, arquivo eletrônico contendo as notas fiscais eletrônicas relativas ao fornecimento de bens e serviços para campanha eleitoral **até 15 de dezembro** do ano eleitoral.

DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

- ❑ A autoridade judicial, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de partido, de representação de iniciativa do Ministério Público ou do Corregedor, diante de indícios de irregularidades na gestão financeira e econômica da campanha, poderá determinar as diligências e providências que julgar necessárias para obstar a utilização de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, aplicando, no que couber, o previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.
- ❑ Qualquer partido político ou coligação pode representar à Justiça Eleitoral, até **1º de março de 2021**, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas vigentes.
- ❑ **Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado (Lei nº 9.504/1997, art. 30-A, § 2º).**
- ❑ O ajuizamento da representação não obsta nem suspende o exame e o julgamento da prestação de contas.
- ❑ A aprovação, com ou sem ressalvas, ou desaprovação da prestação de contas do candidato não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado.

DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

- ❑ A qualquer tempo, o Ministério Público e os demais partidos políticos poderão relatar indícios e apresentar provas de irregularidade relativa a movimentação financeira, recebimento de recursos de fontes vedadas, utilização de recursos provenientes do FP e do FEFC e realização de gastos que esteja sendo cometida ou esteja prestes a ser cometida por candidato ou partido político antes da apresentação de suas contas à Justiça Eleitoral, requerendo à autoridade judicial competente a adoção das medidas cautelares pertinentes para evitar a irregularidade ou permitir o pronto restabelecimento da legalidade.
- ❑ A representação dos partidos políticos e do Ministério Público deverá ser feita por quem possuam legitimidade para atuar perante a instância judicial competente para a análise e o julgamento da prestação de contas do candidato ou do partido que estiver cometendo a irregularidade.

DAS INTIMAÇÕES

- ❑ No período de **26 de setembro a 18 de dezembro** as intimações serão realizadas pelo **mural eletrônico**, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa do **advogado** constituído pelo partido político ou pelo candidato, abrangendo.
- ❑ Na hipótese de impossibilidade técnica de utilização do mural eletrônico, oportunamente certificada, as intimações serão realizadas sucessivamente, por mensagem instantânea, por email e por correspondência.
- ❑ Não será prevista ou adotada intimação simultânea ou de reforço por mais de um meio, somente se passando ao subsequente em caso de frustrada a realizada sob a forma anterior.
- ❑ Considera-se frustrada a intimação apenas quando da impossibilidade da intimação pelas hipóteses citadas acima, incumbindo aos partidos, às coligações e aos candidatos acessar o mural eletrônico e os meios informados em seu registro de candidatura para o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral.
- ❑ As intimações por meio eletrônico previstas neste artigo não se submetem ao disposto no art. 5º da Lei nº 11.419/2006.
- ❑ Nas publicações realizadas em meio eletrônico, aplica-se o art. 272 do Código de Processo Civil.
- ❑ A publicação dos atos judiciais fora do período estabelecido no caput será realizada no Diário da Justiça Eletrônico.

DAS INTIMAÇÕES

- ❑ Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser notificados pessoalmente na forma do art. 8º da resolução que dispõe sobre as representações e reclamações para as eleições, para que, no prazo de **3 (três) dias**, constitua defensor, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

Nesta hipótese, a citação deve ser realizada:

- ❑ Quando dirigida a candidato, partido político ou coligação, por mensagem instantânea, e, frustrada esta, sucessivamente por e-mail, por correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil;
- ❑ Quando se dirigir a pessoa diversa das indicadas nos incisos anteriores, no endereço físico indicado pelo autor, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil.
- ❑ Para os fins do item anterior, serão utilizados os dados de localização informados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP).
- ❑ A intimação pessoal do Ministério Público, entre 26 de setembro a 18 de dezembro, será feita por intermédio de expediente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), o qual marcará a abertura automática e imediata do prazo processual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- ❑ Os processos de prestação de contas tramitam, obrigatoriamente, no Sistema **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**.
- ❑ Os documentos digitalizados serão armazenados em ambiente virtual e divulgados na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral.
- ❑ Até **180 (cento e oitenta) dias** após a diplomação, os partidos políticos e candidatos conservarão a documentação concernente às suas contas (Lei nº 9.504/1997, art. 32, caput).
- ❑ Estando pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas eleitorais, a documentação a elas concernente deverá ser conservada até a decisão final (Lei nº 9.504/1997, art. 32, parágrafo único).
- ❑ Os processos de prestação de contas são públicos e podem ser consultados por qualquer interessado.

CONTATOS DA UNIDADE:

65 3362-8000
contaseleitorais@tre-mt.jus.br